



LEI MUNICIPAL Nº 673/2025, de 16 de dezembro de 2025

Originária do Projeto de Lei Municipal nº 715/2025

Documento publicado na data
de 16/12/2025 por afixação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias da Lei
Orgânica Municipal.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, visando à realização do Internato em Saúde Coletiva, e dá outras providências.

O Povo do Município de São João das Missões - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, por intermédio da Faculdade de Medicina, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, visando à realização do Internato em Saúde Coletiva na rede municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A minuta do convênio e o Plano de Trabalho integrarão o processo legislativo, para fins de publicidade, controle e transparência, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º O convênio terá por objeto a realização do Internato em Saúde Coletiva no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, compreendendo ações de atenção primária, vigilância em saúde, planejamento, educação em saúde, gestão e atividades correlatas, observadas as normas acadêmicas internas da UFMG e a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O objeto conveniado encontra respaldo nas competências municipais previstas nos arts. 23, II, e 30, I e VII, da Constituição Federal, e harmoniza-se com os princípios previstos nos arts. 2º e 7º da Lei Federal nº 8.080/1990.

§ 2º Todas as atividades deverão observar integralmente a Lei Federal nº 11.788/2008, que regulamenta os estágios supervisionados, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações do Município, sem prejuízo daquelas constantes na minuta de convênio:

I – Garantir a infraestrutura necessária à execução das atividades do estágio no âmbito da rede municipal de saúde;

II – Prover hospedagem adequada aos estagiários durante o período de atuação;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

III – Repassar mensalmente à FUNDEP os valores previstos no Plano de Aplicação, destinados ao custeio de alimentação e demais despesas operacionais;

IV – Disponibilizar transporte local aos estagiários para as atividades previstas no Plano de Trabalho;

V – Fornecer, sempre que necessário, insumos assistenciais, materiais de apoio, suporte técnico e apoio logístico às ações desenvolvidas no território.

Parágrafo único. As obrigações elencadas atendem aos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e continuidade dos serviços públicos, essenciais à adequada implementação das ações de saúde no âmbito do SUS municipal.

Art. 4º São obrigações da UFMG, como instituição convenente:

I – Encaminhar previamente a lista nominal dos estagiários;

II – Orientar, acompanhar e supervisionar as atividades acadêmicas;

III – Realizar visitas periódicas, avaliações e monitoramento pedagógico;

IV – Assegurar a compatibilidade das atividades com o currículo acadêmico;

V – Firmar termo de compromisso individual com cada estagiário;

VI – Garantir seguro contra acidentes pessoais para todos os estudantes vinculados ao internato.

Art. 5º São obrigações da FUNDEP, como interveniente e gestora financeira:

I – Emitir mensalmente fatura ao Município;

II – Administrar e aplicar os recursos exclusivamente conforme o Plano de Aplicação;

III – Prestar contas à UFMG e ao Município, nos termos da legislação aplicável;

IV – Manter registros contábeis acessíveis aos órgãos de controle.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da secretaria municipal de saúde, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução financeira observará o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei para assegurar sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL